

CONTRATO Nº 006/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, E A EMPRESA AGNUS SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, com sede na RUA MAJOR ILSON, S/Nº - BAIRRO NOVA OLINDA, na cidade de CASTANHAL/Estado PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.111.372/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Sr. Alacir Vieira Cândido Junior, inscrito no CPF nº 884.158.481-53, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AGNUS Serviços de Arquitetura e Engenharia EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.394.892/0001-55, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 413, Bairro Estrela, Castanhal/PA – CEP: 68.743-170, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Marcos Vinicius Paz Ribeiro Bezerra, brasileiro, portador(a) do RG nº 75632 MTE/PA e do CPF nº 015.713.982-44, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de DISPENSA nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Serviço de Supervisão, Orientação Técnica, Parecer Técnico e apoio à Fiscalização da Reforma do Prédio Principal da Câmara Municipal de Castanhal, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA nº 002/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Serviço de Supervisão, Orientação Técnica, Parecer Técnico e apoio à Fiscalização da Reforma do Prédio Principal da Câmara Municipal de Castanhal	MÊS	09	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)	R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará, pelo período de 09 (nove) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Castanhal, e em conformidade com a lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) correspondente a 09 (nove) meses para a supervisão e apoio à fiscalização da obra contemplada neste contrato.

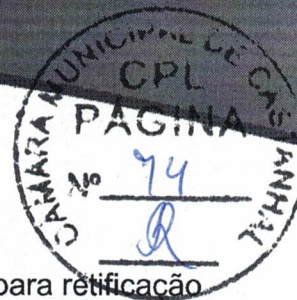
3.2 No valor estão incluídos todos os seus componentes de custos e despesas, tais como: remuneração profissional e seus encargos sociais, deslocamentos, hospedagens, alimentação, tributação, e margem de lucro da licitante ou proponente, necessários para a execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 Serão feitos pagamentos mensais dos serviços efetivamente prestados no período, sendo o pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil do adimplemento, através de crédito em conta, mediante ordem bancária, à vista de Nota Fiscal discriminatória dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

4.2 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios do pagamento dos salários e encargos sociais referentes ao engenheiro responsável.

4.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.



4.4 A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

4.5 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

5.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

5.3 É dever da contratada reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, são aqueles previstos no Temo de Referência, anexo do Edital.

6.2 Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 CONTRATANTE:

- I. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para a execução dos serviços de supervisão e fiscalização, portando obrigatoriamente identificação funcionais da empresa, seguindo padrão estabelecido pela CMC;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecida no Projeto Básico da obra assim como a especificações do serviço do item 1 deste termo;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes;
- IV. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências;



- V. Exercer fiscalização dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- VI. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- VIII. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

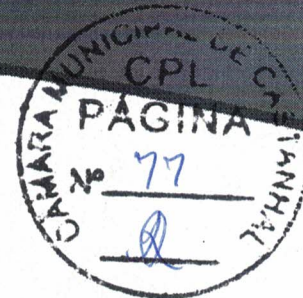
7.2 CONTRATADA:

- I. Supervisionar cada etapa da obra e do cumprimento das obrigações contratuais da construtora, informando à fiscalização, descumprimento por parte da construtora;
- II. Responsabilizar – se por informações, análises e conceitos que fornecer à fiscalização do CMC sobre as obras e sobre a empresa construtora;
- III. Acompanhar medidas adotadas para prover a segurança na fase de obras; A supervisora deverá estar sempre à disposição da CMC para cumprimento das finalidades requeridas, mesmo que estas não estejam aqui claramente especificadas;
- IV. Detectar, no que tange aos projetos de engenharia, a necessidade de revisão, adequação e/ou otimização;
- V. Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas, “in loco”, aplicações de métodos inadequados ou insuficientes, pela construtora;
- VI. Emitir parecer, por escrito, de eventuais modificações a serem introduzidas nos projetos de engenharia, esclarecendo e fundamentando as razões técnicas e econômicas que justifiquem a necessidade de alteração. Qualquer proposta de alteração de projeto, independente de produzir ou não reflexo financeiro, deverá constar de relatório de revisão de projeto, que deverá conter a justificativa da alteração, o estudo técnico e econômico de alternativas e o demonstrativo do reflexo financeiro. A alteração do projeto, assinada pelo responsável técnico da



supervisora, deverá ser aprovada pela CMC. É importante que os relatórios de revisão sejam encaminhados com antecedência para dar tempo suficiente para análise;

- VII. Manter atualizado o controle físico-financeiro da obra;
- VIII. Medir os serviços executados pela construtora e apresentar os resultados à Fiscalização, juntamente com todos os elementos de campo necessários à elaboração das medições para fins de pagamento dos serviços;
- IX. Elaborar relatórios mensais contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) informações contratuais; b) avaliação técnica da construtora e do andamento da obra abordando a quantidade dos serviços executados no período; c) desempenho quanto a equipamentos e ao cronograma físico-financeiro; d) correspondência emitida e recebida no período, bem como as questões pendentes; os recursos humanos e materiais alocados no período;
- X. Elaborar o Relatório Final da obra,
- XI. Emitir parecer sobre todas as correspondências e requerimentos;
- XII. Informar e Avaliar sub-contratações feitas pela construtora quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços executados;
- XIII. Verificar a conformidade às normas e instruções vigentes, registrando eventuais não-conformidades detectadas;
- XIV. Participar da análise de problemas de obra, propondo soluções;
- XV. Sustar, mediante anotação no livro de ocorrência e imediato envio de cópias à fiscalização da CMC e à construtora, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto e/ou com as especificações, bem como das ocorrências capazes de interferir com o transcurso normal da obra ou de gerar situações de conflito com empregados e com a população vizinha;
- XVI. Avaliar e dar parecer sobre pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra;
- XVII. Fiscalizar pessoal e equipamentos mobilizados;
- XVIII. Efetuar e manter, em arquivo, um registro formal, sistemático, conciso e metódico de todos os eventos e/ou ocorrências circunstanciais da obra. O Livro de Ocorrências será um dos instrumentos deste registro.
- XIX. Possuir a documentação reguladora e orientação técnica, compõem a documentação reguladora da orientação técnica da obra são os seguintes: a) contrato e edital de licitação da obra; c) projeto de engenharia; d) Relatórios e outros necessários ao bom desempenho do serviço.



- XX. Apresentar no decorrer e na conclusão da obra, os relatórios;
- XXI. Indicar responsável para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Câmara de Castanhal.
- XXII. Quando da execução dos serviços, a empresa supervisora deverá fazer a construtora executora da obra, cumprir a legislação e as normas da ABNT relativas à Segurança, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Câmara poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- XXIII. Dar apoio ao servidor designado para fiscalização da obra de construção dos anexo, demonstrando as etapas da obra, prazos estabelecidos, serviços executados e serviços a serem executados e informando qualquer fato relevante relacionado ao andamento da obra.
- XXIV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Projeto Básico, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- XXV. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- XXVI. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Órgão;
- XXVII. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da CMC;
- XXVIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto;



- XXIX. Acatar todas as orientações da CMC, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas;
- XXX. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- XXXI. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- XXXII. Receber designação para a fiscalização da Obra;
- XXXIII. Recolher a ART de Fiscalização;
- XXXIV. Certificar-se da existência de Livro Diário de Obra e visa – lo periodicamente;
- XXXV. Tomar Conhecimento do Preposto da Construtora;
- XXXVI. Solicitar e Acompanhar realizações dos ensaios Geotécnicos e de qualidade;
- XXXVII. Manter o controle permanente dos custos e dos valores totais dos serviços realizados e a realizar;
- XXXVIII. Realizar, no mínimo 02 (duas), visitas semanais à Obra;
- XXXIX. Orientar e dar apoio, dentro da legislação vigente, o Servidor designado por esta administração, para o bom desempenho da fiscalização da obra.
- XL. Apresentação de Relatórios Fotográficos;

8. DAS SANÇÕES

8.1 A inexecução parcial ou total do objeto, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo.
- b) Para inexecução total, a multa aplicada será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto.
- c) Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 50,00 por dia de atraso.
- d) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

8.4 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

8.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada por perdas ou danos causados por eventual não cumprimento do serviço e danos causados por seus prepostos, exceto no caso de caso fortuito maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam a responsabilidade administrativa da contratada, devendo, no entanto, comunicar de imediato este órgão.

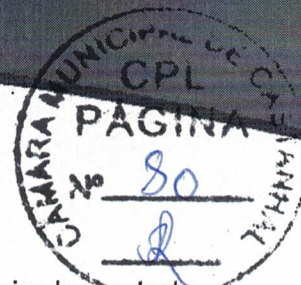
9.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar, de todas as informações a que tenha acesso, em função do presente Contrato, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

9.3 A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízos das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

9.4 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL – CMC em qualquer atividades de divulgação de sua profissão, como por



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**



exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

10. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara de Castanhal, para o exercício financeiro de 2020:

2.118 – Operacionalização das Atividades do Legislativo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, Estado de Pará, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo da execução do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias..

Castanhal - PA, 14 de janeiro de 2020.

ALACIR VIEIRA
CANDIDO
JUNIOR:88415
848153

Assinado de forma digital por ALACIR VIEIRA CANDIDO JUNIOR:88415848153
Dados: 2020.01.14 10:18:57 -03'00'

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Castanhal

AGNUS SERVICOS DE
ARQUITETURA E ENGENHARIA
EIRELI:17394892000155

Assinado de forma digital por AGNUS SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI:17394892000155
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=CASTANHAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, cn=EIRELI A3, ou=23917962000105, cn=AGNUS SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI:17394892000155
Dados: 2020.01.14 15:08:37 -03'00'

CONTRATADA
Agnus Serviços de Arquitetura e Engenharia EIRELI